

julho, agracio, mediante atribuição de **louvor coletivo**, o coordenador de investigação criminal Pedro Filipe Seixas Felício, o inspetor chefe Mário Jorge Vieira Antão e os inspetores Maria José Ribeiro Ramos, Valter Leonardo Fernandes Pereira da Silva Lucas e Joaquim José Brilha Rodrigues, por terem evidenciado elevados níveis de profissionalismo, competência, dedicação e perseverança, no âmbito de complexa investigação visando o autor de vários crimes de homicídio e ocultação de cadáver e outros crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual praticados ao longo de vários anos.

1 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207292271

**Louvor n.º 970/2013**

Sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea d), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, alínea c), artigo 2.º, artigo 3.º, n.º 2, artigo 4.º, n.º 2 e artigo 8.º, todos do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, agracio, pela forma de **louvor**, a especialista auxiliar Maria Antonieta Silva de Oliveira Hipólito, pelo invulgar espírito de empreendimento e excelência de execução, empenho, motivação, elevado profissionalismo e competência, dedicação e disponibilidade que caracterizaram a sua conduta ao longo de 27 anos ao serviço da Polícia Judiciária.

1 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207291315

**Louvor n.º 971/2013**

Sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea d), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, do artigo 1.º, n.º 1 e 2, alíneas c) e d), artigo 2.º, artigo 3.º, n.ºs 1 a 3, artigo 4.º, n.º 1, e artigos 8.º e 9.º do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, agracio, mediante atribuição de **louvor**, o inspetor Luís Manuel Landeiro Toscano e, mediante atribuição de **menção elogiosa**, o inspetor Tiago André Palma Gonçalves, por terem revelado altos índices de competência, profissionalismo, voluntariedade e entrega à causa pública, contribuindo assim para o prestígio e o bom nome da Polícia Judiciária.

1 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207291883

**Louvor n.º 972/2013**

Sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea d), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, artigo 1.º, n.º 1 e 2, alínea c), 2.º, artigo 3.º, n.ºs 1 a 3, artigo 4.º, n.º 1, e artigo 8.º, n.º 1, todos do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, agracio, mediante atribuição de **louvor coletivo**, os especialistas adjuntos Carlos Jorge Morgado Dias e Sérgio Manuel Heitor Soares, por terem revelado altos índices de competência, profissionalismo, dedicação, voluntariedade e empenho, desenvolvendo — no Sector de Identificação Judiciária da Área de Criminalística — um trabalho que permitiu reforçar a imagem da Polícia Judiciária e que contribuiu para a realização da justiça, apoiando as investigações, revelando qualidades de natureza profissional relevantes, nomeadamente ao garantirem melhores níveis de identificação lofoscópica, com grande importância qualitativa, não obstante ocuparem tempo significativo com a atividade de formadores, com uma qualidade unanimemente reconhecida pelas entidades beneficiárias.

1 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207290919

**Louvor n.º 973/2013**

Sob proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea d), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, artigo 1.º, n.º 2, alínea c), artigo 2.º, artigo 3.º, n.º 2, artigo 4.º, n.º 1 e artigo 8.º, todos do Regulamento

de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, agracio, mediante atribuição de **louvor**, a inspetora Paula Maria Dias Silva, por qualidades e competências reconhecidas, a nível nacional e a nível internacional, que dignificaram e projetaram a imagem institucional da Polícia Judiciária e do Estado Português no combate ao abuso sexual de crianças através da Internet.

1 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207290951

**Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.****Aviso n.º 12486/2013**

Faz-se público que a Dr.ª Ana de Sampaio, agente oficial da propriedade industrial, designada pelo conjunto dos que já detêm esta qualidade, passa a integrar o Júri da prova de aptidão para aquisição e ou reconhecimento da qualidade de AOPI, publicada através do Aviso n.º 8300/2013, de 28 de junho, a par da presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Dr.ª Leonor Trindade e da diretora da Direção de Marcas e Patentes daquele organismo, Eng.ª Ana Margarida Bandeira.

27 de setembro de 2013. — A Presidente do Júri, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

207285354

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA ECONOMIA****Gabinetes da Ministra da Justiça e do Ministro da Economia****Despacho n.º 12878/2013**

A Diretiva 2008/122/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, sobre a proteção do consumidor relativamente a determinados aspetos dos contratos de utilização periódica de bens, de aquisição de produtos de férias de longa duração, revenda e troca foi transposta para o direito português através do Decreto-Lei n.º 37/2011, de 10 de março, que procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de agosto.

Com o objetivo de reforçar o direito à informação dos consumidores foi estabelecida, nos artigos 9.º, 47.º-A e 53.º do referido Decreto-Lei, a obrigação de entrega, pelos profissionais que se dedicam à venda de direitos reais de habitação periódica, de direitos de habitação turística, bem como à sua revenda ou troca, do formulário normalizado de informação pré-contratual que deve conter informação exata sobre as características dos empreendimentos turísticos e sobre os direitos e obrigações decorrentes dos respetivos contratos.

Por outro lado, para facilitar o exercício do direito de resolução por parte do consumidor, impõe-se também a entrega de um formulário normalizado de resolução contratual que, no caso dos direitos reais de habitação periódica, deve integrar o certificado predial que titula o direito.

O Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 10 de março, prevê que os modelos dos formulários normalizados de informação pré-contratual e de resolução contratual, bem como do certificado predial que titule direitos reais de habitação periódica, sejam aprovados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, defesa do consumidor e justiça.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, 11.º, 47.º-A e n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 180/99, de 22 de maio, n.º 22/2002, de 31 de janeiro, n.º 76-A/2006, de 29 de março, n.º 116/2008, de 4 de julho, e n.º 37/2011, de 10 de março, determina-se o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes modelos de:

- Formulário normalizado de informação pré-contratual nos contratos de aquisição do direito real de habitação periódica, constante do Anexo I;
- Formulário normalizado de informação pré-contratual nos contratos de aquisição do direito de habitação turística, constante do Anexo II;
- Formulário normalizado de informação pré-contratual nos contratos de revenda, constante do Anexo III;
- Formulário normalizado de informação pré-contratual nos contratos de troca, constante do Anexo IV;
- Formulário normalizado de resolução, constante do Anexo V;